

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de carga em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA No ____

Acrescente-se onde couber:

Art. ___. As empresas que prestam serviços relativos a gerenciamento de riscos no transporte rodoviário de cargas deverão:

I - possuir registro na ANTT, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Agencia;

II - Indicar responsável técnico com formação adequada, consoante a regulamentação da ANTT, que embelecerá quantidade mínima de profissionais de acordo com frota gerenciada

III Comprovar junto a ANTT a contratação de apólice de seguro do ramo de responsabilidade civil profissional com limite compatível às suas atividades para reparação de perdas e danos causados a terceiros em decorrência da ação e/ou omissão de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores durante a prestação dos serviços.

Art. ___. O serviço de gerenciamento de riscos deverá compor o objeto social da empresa com Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE pertinente.

Art. ___. Para efeito do registro na ANTT a gerenciadora de riscos deverá apresentar capital social mínimo, totalmente subscrito e integralizado, equivalente a 640 (seiscentos e quarenta) salários mínimos nacionais na data do seu registro.

Art. ___. As gerenciadoras de riscos que prestam serviços de bancos de dados de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC deverão possuir central de atendimento em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, bem como postos de atendimento presencial aos Transportadores Autônomos de Cargas - TAC em, no mínimo, 04 (quatro) regiões geográficas do país, cabendo à ANTT a fiscalização e regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação das empresas de gerenciamento de riscos, em suas diversas formas de atuação, quer seja no desenvolvimento de projetos, monitoramento, rastreamento e bancos de dados de TAC, é hoje extremamente abrangente no transporte rodoviário de cargas, sendo que não existe qualquer controle ou registro desse serviço.

Assim sendo, entendemos que deva existir um controle e obrigações mínimas para existência dessas empresas, iniciando-se com um registro dentro da ANTT, o qual indicará nome, CNPJ/MF, endereços, quadro social, capital social e sua forma de atuação no mercado.

Logicamente, para exercício de uma atividade tão específica e hoje de ampla utilização pelo setor de transporte, devem ser indicados responsáveis técnicos com a devida competência para o controle das frotas que a gerenciadora se propõe a rastrear e monitorar.

Temos ainda que uma falha na realização dos serviços, muitas vezes por erro humano, se traduz em responsabilidade do prestador conforme determina a legislação civil vigente, bastando observarmos o artigo 186 do Código Civil.

Desta forma, a contratação de apólice de responsabilidade civil profissional é necessária para fazer frente a eventuais prejuízos causados pela gerenciadora de riscos prestadora dos serviços, cabendo à ANTT regulamentar os limites e condições mínimas que a gerenciadora deverá observar na contratação do seguro.

O objeto social adequado no contrato social é uma condição mínima, devendo a gerenciadora possuir o devido número de CNAE, evitando-se, assim, que empresas não especializadas se aventurem na prestação desse importante serviço.

O capital social de uma empresa reflete sua capacidade econômica, o investimento e a confiança dos sócios ou acionistas naquele negócio.

Na lição de Paulo de Tarso Domingues, o capital social não é apenas um conceito meramente econômico (de onde se sobressaem os aspectos ligados à produção e à produtividade da empresa) mas sim um conceito técnico-jurídico, através do qual se destacam as suas funções primordiais de garantia aos credores, de distribuição de poderes de cada sócio e de execução da atividade da empresa.

Já para Fábio Ulhoa Coelho, o capital social de uma sociedade pode ser compreendido como uma medida da contribuição dos sócios, e acaba servindo de referência a sua força econômica. E justamente por traduzir a potência econômica da empresa, ao capital social se atribui a função de garantia dos credores.

Diante deste quadro é essencial que essas empresas responsáveis por gerenciar riscos vultosos devam ter um capital social mínimo para atuar, garantindo assim sua operação.

Torna-se necessário também a previsão de condições mínimas para prestação dos serviços pelo fato do transporte rodoviário de cargas no Brasil ser uma atividade que ocorre diuturnamente e ser eminentemente itinerante, razão pela qual necessita de postos de atendimento nas várias regiões do Brasil.

Sala da Comissão, em ... de junho de 2016.

MAURO LOPES
PMDB/MG